



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 20/IEF/NAR ARINOS/2021

**PROCESSO Nº 2100.01.0040005/2020-72**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Élcio José Lorenzi		CPF/CNPJ: 750.340.859-68
Endereço: Rua 12, Chácara 152 - Lote 10 - Taguatinga		Bairro: Setor Habitacional Vicente Pires
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 72.007-555
Telefone: 61) 9 9962-2565	E-mail: elcio.jose.lorenzi@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida II	Área Total (ha): 261,7722
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11604	Município/UF: Arinos - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-A232.1756.920F.46B5.B958.E661.5431.04B7	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	68,90	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal				

nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	68,90	ha	408.881	8.294.046

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cultivo de grãos e sementes em sistema sequeiro	68,90

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Campo cerrado		68,90

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	395,4785	metros cúbicos

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 16/09/2020 (SEI: 2100.01.0040005/2020-72)

Data de solicitação de informações complementares: 23/02/2021

Data do recebimento de informações complementares: 19/03/2021

Data da vistoria: 20/01/2021

Data da emissão do parecer técnico: 19/03/2021

### 2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca em 68,90 ha para agricultura com cultivo de grãos em sistema sequeiro, no empreendimento Fazenda Nossa Senhora Aparecida I e II, imóvel localizado no município de Arinos - MG. O responsável pela intervenção é o senhor Élcio José Lorenzi

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento está localizado na região do Ribeirão do Ouro, no município de Arinos - MG, conforme ponto de referência (23L) 408.881 / 8.294.046. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada na Sub Bacia do Rio Urucua (SF8). A topografia é plana na maior parte da propriedade, mas há pontos com leve declive. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 261,7722 ha, medida equivalente a 4,0272 módulo fiscal, conforme requerimento apresentado. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com a área da matrícula e do CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, sendo uma área de 51,6991 ha (não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel). A reserva está locada no campo em dois fragmentos, com predominância de campo cerrado (pontos de referência: FRAG 1: 23L 407.859 / 8.294.248; FRAG 2: 410.288 / 8.293.021). A área consolidada declarada é de 131,0043ha, estando ocupada com sede, rede de energia e agricultura (cultivo de grãos e semente de pastagem). A área de preservação permanente informada no CAR é de 3,8571 ha, estando coberta com vegetação nativa. O empreendimento se enquadra com Não Passível de licenciamento. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000ha, fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3104502-A232.1756.920F.46B5.B958.E661.5431.04B7

Área total: 261,1699 ha

Área de reserva legal: 51,6991 ha

Área de preservação permanente: 3,8571 ha

Área de uso antrópico consolidado: 131,0043 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação: Não se aplica

( ) A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Número do documento: Não se aplica

Uma parcela da reserva legal está locada no campo junto às áreas de preservação permanente de uma borda de chapada e a outra parcela se encontra em um ponto isolado, conforme especificado no mapa de uso de ocupação do solo.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos de cerrado

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda Nossa Senhora Aparecida I e II está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade constatada no campo.

#### **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O empreendedor apresentou dentro do prazo as informações complementares solicitadas, destacando no novo requerimento a diminuição da área requerida para intervenção. A razão da diminuição da área de alteração do uso do solo se deve a uma proposta de compensação florestal com área de 5,1000ha (memorial descritivo: 27013369), referente a Lei 13047/1998. Foi apresentado também um novo mapa de ocupação de uso do solo e memorial descritivo da área requerida para intervenção. As informações apresentadas atendem as exigências do órgão ambiental competente.

A supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 68,90 ha de vegetação nativa, com predominância da fitofisionomia campo cerrado (ponto de referência: 23L 407.857 / 8.294.329), visa implantar projeto de agricultura em sistema sequeiro. Verificou-se no local que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, por se tratar de um cerrado comum com aptidão para agricultura. Foi feita a conferência de 10% (dez por cento) do total das parcelas do inventário florestal amostradas no campo: PARC 8: 23L 407.857 / 8.294.329; PARC 9: 23L 407.874 / 8.294.343, estando o resultado encontrado compatível com o inventário apresentado. Considerando a volumetria média do inventário, o rendimento de material lenhoso foi estimado em 8,60 estéreos/ha, medida equivalente a 5,74 metros cúbicos conforme estudo apresentado. Na área de 68,90 ha passível de autorização estima-se um volume de 593,2177 estéreos de material lenhoso, medida equivalente a 395,4785 metros cúbicos de lenha. Em razão de se tratar de um campo cerrado, não foi constatada a presença de árvores de espécies nobres com diâmetro maior que 30 centímetros de CAP (Circunferência Altura do Peito). A finalidade do material lenhoso é o uso na própria propriedade e doação. O empreendedor foi informado a respeito das espécies imunes de corte no Estado de Minas Gerais - (Pequi e Caraíba), que porventura forem encontradas na área requerida para intervenção, que não poderão ser suprimidas. As referidas espécies florestais dos gêneros: *Tabebuia sp* (Ipê Amarelo) e *Caryocar brasilienses* (Pequizeiro) são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Cabe destacar que não há embasamento legal para suprimir as referidas espécies florestais, *Tabebuia sp* (Ipê Amarelo) e *Caryocar brasilienses* (Pequizeiro) para essa intervenção. O fragmento de cerrado requisitado para alteração do uso do solo está localizado em um ponto de vulnerabilidade natural alta, conforme consulta no ZEEMG. Para conter o processo erosivo é necessário que sejam adotadas práticas de manejo para conservação do solo tais como construção de terraços, construção de bacias de contenção, plantio em nível e outras.

Para atender a reposição florestal, de acordo com Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, de acordo com Art. 114, o empreendedor optou pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, conforme previsto no Inciso III do referido artigo.

De acordo com o Atlas Biodiversitas a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema /especial, em relação à prioridade para conservação (fonte: Fundação Biodiversitas). Não há alternativa locacional para a área requerida para alteração do uso do solo para agricultura.

A área requerida para alteração do uso do solo é passível de concessão de autorização para intervenção ambiental, por ser um cerrado comum e com aptidão para agricultura. O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engº florestal, Rêmulo Ricardo Alexandre Martins no CREA nº85538/D / e ART: nº1420200000006167740. O relatório apresentado propõe medidas preventivas e conservacionistas em relação ao uso e manejo para conservação do solo.

#### **4.1 Eventuais restrições ambientais:**

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Taxa de Expediente: Valor cobrado R\$ 734,90; Data do pagamento: 22 /05/2020

Taxa florestal: Valor cobrado R\$ 2207,11; Data do pagamento: 22/05/2020

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

## **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Agricultura

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

## **5.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 20 de Janeiro de 2021

### **5.3.1 Características físicas:**

Topografia: Predomina a topografia plana em toda extensão da propriedade

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 3,8571 ha de bordas de chapada.

As mencionadas estão cobertas com vegetação nativa. Há necessidade de uma condicionante nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.

### **5.3.2 Características biológicas:**

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

## **5.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraiba (caraiba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **8. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 68,90 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para agricultura, no empreendimento Fazenda Nossa Senhora Aparecida I e II (Arinos, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

## **9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica

### **9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso destes nas referidas áreas. Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.	Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.
2	Para atender a Lei 13047/98, propõe a averbação de 5,1000 ha de cerrado, como compensação florestal à título de reserva legal. O fragmento escolhido está contíguo a um fragmento de reserva legal, de acordo com o ponto de referência (23L) 407.563 / 8.294.358.	Cumprimento de imediato.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

**Nome: Almiro Renato de Marins**

**MASP: 1001993-3**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: dispensado**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 22/03/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27045840** e o código CRC **053EA240**.